



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº029/89, de 10 de julho de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BÔDO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos funcionários do Quadro de Cargos Públicos de provimento, funções gratificadas e ocupantes em Cargos em Comissão da Câmara Municipal, é assegurado um reajuste de 47,42% (Quarenta e sete vírgula quarenta e dois por cento), sobre os respectivos vencimentos, salários, proventos, funções gratificadas, quadro de cargos públicos de provimento e remuneração dos cargos em comissão sobre os valores percebidos no mês de MAIO de 1989, a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
em 10 de julho de 1989.


BÔDO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO